

ciais e dos concursos de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular não pode exceder 20 % do número de vagas fixado para o mesmo par instituição/ciclo de estudos para o regime geral de acesso.

Artigo 4.º

Maiores de 23 anos

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o número total de vagas aberto em cada instituição de ensino superior para a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso para os aprovados nas provas para maiores de 23 anos não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para o conjunto dos ciclos de estudos dessa instituição.

Artigo 5.º

Aumento do número de vagas

1 — Às vagas fixadas nos termos do artigo 3.º podem acrescer as vagas que lhes sejam afetadas nos termos:

a) Do artigo 51.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, aprovado pela Portaria n.º 197-B/2015, de 3 de julho;

b) Do n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, aprovado pela Portaria n.º 197-A/2015, de 3 de julho.

2 — Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, as vagas para cada par instituição/ciclo de estudos podem exceder o valor a que se refere o artigo 3.º quando a instituição de ensino superior faça prova, cumulativamente:

a) De não ser possível assegurar esse acréscimo através do recurso ao disposto no número anterior;

b) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;

c) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino, sem necessidade, no caso do ensino público, de recrutamento adicional de pessoal.

Artigo 6.º

Transferência de vagas

As vagas fixadas nos termos do presente despacho não são transferíveis:

a) Entre ciclos de estudos;

b) Entre instituições de ensino superior;

c) Para o regime geral de acesso;

d) Para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 7.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada instituição de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

22 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

208819138

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 8098-I/2015

Considerando que Regulamento (EU) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa “Erasmus+”, o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, cria a estrutura de missão denominada “Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação”, doravante designada Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 18 da referida Resolução do Conselho de Ministros a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação é dirigida por um diretor, ao qual compete a coordenação da estrutura de missão, que é coadjuvado por um diretor-adjunto, sendo este equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;

Considerando que esse lugar se encontra vago na sequência da nomeação do anterior titular para outro cargo dirigente;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina-se:

1 — É designada, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Manuela Cabrita Carvalho Portela Teixeira Rocha, para exercer o cargo de diretora-adjunta da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, e que deste faz parte integrante, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o exercício daquele cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de dia 15 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Nota Curricular

Maria Manuela Cabrita Carvalho Portela Teixeira Rocha é licenciada em Psicologia Aplicada — Área de Psicologia Social e das Organizações, com especialização em Terapias Comportamentais e Cognitivas.

• Novembro de 2012 a junho de 2015 — Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP).

• Junho de 2007 a outubro de 2012 — Técnica Superior Assessora na ex-Direção de Serviços de Informação e Orientação Profissional do IEFP, IP.

• Abril de 2006 a maio de 2007 — Técnica Superior Assessora na Direção de Serviços de Apoio ao Sistema de Certificação do IEFP, IP.

• Agosto de 2004 a abril de 2006 — Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento da Formação, da Direção de Serviços de Avaliação e Certificação do IEFP, IP.

• 1992 a 2004 — Técnica Superior na área da Certificação no IEFP, IP.

• Maio de 1988 a 1992 — Técnica Superior no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), na Direção de Serviços de Estudos de Emprego.

208820563